



Número: **0848867-13.2020.8.15.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior**

Última distribuição : **02/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Processo referência: **0848867-13.2020.8.15.2001**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                        |                    | Procurador/Terceiro vinculado          |                        |
|-----------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------|------------------------|
| VALBER ANDRADE DOS SANTOS (APELANTE)          |                    | DIEGO MEDEIROS JORDAO (ADVOGADO)       |                        |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELADO) |                    | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)       |                        |
| Documentos                                    |                    |                                        |                        |
| Id.                                           | Data da Assinatura | Documento                              | Tipo                   |
| 16388824                                      | 09/06/2022 16:01   | <a href="#">Embargos de Declaração</a> | Embargos de Declaração |



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo: 08488671320208152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **VALBER ANDRADE DOS SANTOS**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Sem adentrar ao mérito do v. *Decisum*, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

“Ante o exposto, dou provimento ao apelo, para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) ao recorrente, a título de seguro obrigatório.”

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a atualização do valor indenizatório, ou seja, a sentença não se manifestou sobre a data inicial para o compito dos juros e correção monetária.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação e quanto a correção monetária editou a Súmula nº 580 pacificando a incidência a partir do sinistro.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria *in foco*.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o marco inicial para a contagem dos juros de mora e correção monetária, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 8 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/06/2022 16:01:09  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060916010914700000016328254>  
Número do documento: 22060916010914700000016328254